



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº. 963 /2017

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA-MG COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.”

O povo do Município de Alagoia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Parcelamento e Reparcimento com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, regido pelo Instituto de Previdência de Alagoia - ALAGOAPREV, relativos à competência até março de 2017, de acordo com o art. 5º- A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, cujo detalhamento encontra-se nos Demonstrativos Consolidados de Parcelamento (DCP) e nos Termos de Confissão de Débitos e Acordos de Parcelamento e Reparcimento:

I. As dívidas correspondentes às contribuições devidas pelo Ente Federativo ou contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias e não repassadas tempestivamente ao ALAGOAPREV será parcelada em **200 (duzentas) prestações mensais**, iguais e consecutivas;

Artigo 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos correspondente às contribuições patronal devidas e não repassadas ao ALAGOAPREV, das competências após março de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo Único. A dívida correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores ativos, inativos e pensionistas e não repassadas ao ALAGOAPREV, referente às competências após março de 2017, não será objeto de parcelamento e será paga em parcela única.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoia.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 3º - Para a apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, com dispensa de multa.

Artigo 4º - Em caso de Reparcèlement, para a apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcèlement anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcèlement anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Reparcèlement, com dispensa de multa.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescida de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumuladas desde a data de consolidação do montante devido nos Termos de Confissão de Débitos e Acordos de Parcelamento e Reparcèlement até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais e simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Artigo 5º - O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao CREDOR na Agência nº 3162-3, Conta corrente 12-4, do Banco do Brasil, como garantia das prestações acordadas dos valores das parcelas detalhadas nos Demonstrativos Consolidados de Parcelamento (DCP) e Termos de Confissão de Débitos e Acordos de Parcelamento e Reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Administração 2017/2020
Cada vez Melhor!

Artigo 6º - A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão dos Termos de Parcelamento e Reparcèlement serão realizados por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Artigo 7º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município de Alagoa/MG:

02 02 28.843.0000.2.006 4690.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Artigo 8º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido nos artigos 1º e 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 911, de 05 de junho de 2014 e demais disposições em contrário.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 17 de agosto de 2017.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

